

## **NEGOCIAÇÃO COLETIVA/2011**

### **PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**

**Compreende os empregados e aposentados das seguintes empresas:**

- ▲ **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**
- ▲ **BNDES Participações S/A - BNDESPAR**
- ▲ **Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME**

## **A - CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

### **1 - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01.09.2011, as Empresas do Sistema BNDES reajustarão as tabelas dos salários aplicadas aos seus empregados, bem como as dos valores das Comissões e Gratificações das Funções de Confiança, vigentes em 31.08.2011, pelo índice acumulado do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, acrescidos de mais 5% (cinco por cento) a título de aumento real.

### **2 - GRATIFICAÇÃO SALARIAL**

Em setembro de 2011, as Empresas pagarão a cada empregado que lhe tenha prestado efetivamente serviços no âmbito do contrato de trabalho em vigor, no período compreendido entre 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011, valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a remuneração contratual já reajustada nos termos da cláusula 1ª deste instrumento, a título de gratificação salarial referente ao período em questão.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se “tempo de efetivo serviço”, para efeito desta cláusula:

- I. o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das Empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário;
- II. o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho, licença maternidade ou outros motivos previstos em lei, desde que não haja suspensão de sua remuneração salarial;
- III. o período de afastamento por auxílio-doença.

**Parágrafo Segundo** - A fração de mês igual ou superior a 15 dias será computada como mês integral.

### **3 - REPOSIÇÃO DO RESÍDUO PERCENTUAL DO PERÍODO DE 1994/2011**

As empresas do Sistema BNDES corrigirão, em 01.09.2011, os salários de seus empregados, com a aplicação do percentual residual acumulado relativo à variação integral do INPC/IBGE, no período de 01.09.1994 a 31.08.2011, assim entendido pela divisão do valor acumulado do índice em agosto/2010 pelo de junho/1994, já compensado dos reajustes salariais de 20,94%, 4%, 2%, 3,9%, 5%, 6,0%, 6,9%, 13%, 8,5%, 6%, 4,5%, 6,0%, 9,27%, 6,50% e 7,5% aplicados, respectivamente, em 01/09/1995, 01/09/1996, 01/09/1997, 01/09/1999, 01/09/2000, 01/09/2001, 01/09/2002, 01/09/2003, 01/09/2004, 01/09/2005, 01/09/2006, 01/09/2007, 01/09/2008, 01/09/2009 e 01/09/2010, além do reajuste previsto na cláusula 1ª deste instrumento.

#### **4 - ABONO ESPECIAL NÃO INCORPORÁVEL AO SALÁRIO**

As empresas do Sistema BNDES concederão a cada empregado, abono especial não incorporável ao salário, equivalente à quantidade de remunerações contratuais vigentes em agosto de 2011, como resultado da apuração da perda real de massa salarial consumada no período de 01/09/1994 até 31/08/2011, considerando:

- a)** as diferenças registradas entre as parcelas salariais (adiantamentos e complementos de salários) efetivamente pagas aos empregados em cada mês, ou seja, reajustadas pelos índices que foram aplicados aos salários – e as parcelas salariais que seriam pagas mensalmente, caso os salários tivessem sido reajustados pelo INPC, diferenças estas devidamente reajustadas pela variação do INPC desde o dia do seu efetivo pagamento até o dia 31/08/2011, apurando-se para tanto os índices *pro-rata die*, para ambos os índices;
- b)** para efeito dos cálculos acima, considerar-se-á o pagamento de férias no mês de janeiro de cada ano (4/3 da remuneração contratual) e o pagamento integral do 13º salário em dezembro de cada ano;
- c)** do montante apurado no item “a”, serão deduzidas as parcelas equivalentes a 1 (uma) remuneração contratual recebidas pelos empregados a título de “Participação nos Resultados” referentes aos exercícios de 1996 e 1997, e a de 50% (cinquenta por cento) da remuneração também paga a esse título relativa ao exercício de 1999, bem como os “abonos especiais” e/ou “gratificação salarial” relativos aos Acordos Coletivos de Trabalho das datas-base de setembro de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, devidamente corrigidos pela variação do INPC a partir das datas dos seus efetivos pagamentos até 31/08/2011;
- d)** o valor resultante da apuração descrita no item anterior, que constitui o total acumulado das perdas reais de massa salarial, será dividido pela remuneração contratual vigente no mês de agosto de 2011, constituindo-se, portanto, no valor do abono especial não incorporável ao salário, previsto no *caput* desta cláusula;

#### **5 - REAJUSTE SALARIAL ESPECIAL DE 12,16 EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL (EX-ABONO)**

As Empresas do Sistema BNDES concederão, a partir de 1º de janeiro de 2012, reajuste salarial especial de 12,16% (doze vírgula dezesseis centésimos por cento), como forma de incorporar definitivamente à remuneração contratual de cada empregado, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração contratual que foi paga a título de gratificação salarial em 2010, ressaltando que esta gratificação vem sendo paga a este título há 13 (treze) anos, conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir de 1998.

### **B - CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS**

#### **6 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS**

As Empresas comprometem-se a unificar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do presente Acordo, os plano de cargos e salários existentes no Sistema BNDES, de forma a assegurar para todos seus empregados a isonomia salarial e de tratamento com iguais benefícios, vantagens e oportunidades aos seus integrantes.

### **C - CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS**

#### **7 - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As Empresas reajustarão o valor do benefício Auxílio Refeição, constante na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data base de 1º de Setembro de 2010, na forma

estabelecida na Instrução de Serviço DIR.AA nº. 09/2006, de 20 de maio de 2006, pela aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar os salários dos empregados nesta data base, ou pelo índice setorial de “Alimentação fora de Casa”, apurado no período de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, o que for mais benéfico aos empregados, com vigência em 1º de setembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro** - O Auxílio Refeição não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados expatriados o Auxílio Refeição poderá ser devido em espécie, integrado ao salário-contribuição para todos os fins de direito, exceto para o cálculo de contribuição à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES.

## **8 – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

As Empresas reajustarão o valor do benefício Auxílio Cesta Alimentação, constante na cláusula 15ª do Convenção Coletiva de Trabalho citada na cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data base de 1º de Setembro de 2010, pela aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar os salários dos empregados nesta data base, ou pelo índice setorial de “Alimentação fora de Casa”, apurado no período de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, o que for mais benéfico aos empregados, com vigência em 1º de setembro de 2011.

**Parágrafo Único** - As Empresas comprometem-se ainda, no mês de dezembro de cada ano, a fornecer o 13º Auxílio Cesta Alimentação, nos moldes do previsto no *caput* desta cláusula.

## **9 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

As Empresas reajustarão o valor do limite mensal de reembolso, por dependente, constante na cláusula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data base de 1º de Setembro de 2010, no âmbito do Programa de Assistência Educacional, em todas as suas modalidades, pela aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar os salários dos empregados nesta data base, ou pelo índice setorial de “Gastos com Educação” ou outro equivalente, apurado no período de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, o que for mais benéfico aos empregados, com vigência em 1º de setembro de 2011.

## **10 - BENEFÍCIO DO CUIDADOR SOCIAL**

As empresas do sistema BNDES comprometem-se a implementar, através de programa assistencial, o benefício do Cuidador Social para funcionários ativos e seus dependentes cadastrados no PAS.

**Parágrafo Primeiro** - Tal benefício consistirá no reembolso mensal dos honorários de um profissional Cuidador Social, após indicação/solicitação feita pelo médico assistente, limitado ao valor máximo do reembolso mensal a ser adotado para o Programa de Assistência Educacional (cláusula 9ª deste instrumento), sendo que a autorização deve ser concedida por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada, conforme indicação do médico assistente e laudo pericial da FAPES.

**Parágrafo Segundo** - Como o Cuidador Social é um profissional reconhecido e cadastrado na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego com o Código 5162-10 (Cuidador de pessoas idosas e dependentes e Cuidador de idosos institucional), o reembolso de honorários deverá abranger os profissionais que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) experiência de no mínimo 1 (um) ano na função de Cuidador Social, comprovada na Carteira e Trabalho;
- b) tenham realizado cursos para a função e

c) Técnicos em Enfermagem;

**Parágrafo Terceiro** - São vedadas as inclusões como Cuidadores Sociais os membros diretos da família e/ou empregados domésticos.

## **D - CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO**

### **11 - CRIAÇÃO DE NOVO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO PLANEJADO – PDP**

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se, a instituir um novo PROGRAMA DE DESLIGAMENTO PLANEJADO - PDP, para empregados que à época da adesão ao programa reúnam condições para sua aposentadoria, para vigorar a partir de 01/01/2013 até 31/08/2013.

### **12 - AMPLIAÇÃO DE FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES**

As empresas do Sistema BNDES comprometem-se a rever, no prazo de 30 dias contados da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, o posicionamento adotado pela Diretoria do BNDES, na reunião de 14/12/2005, e consubstanciado na Carta DIR.AA nº. 02/2006, de 23/01/2006, objetivando alterar a estrutura do Plano Uniforme de Cargos e Salários – PUCS, assegurando aos ocupantes dos cargos do Segmento de Serviços Auxiliares (Grupamento “C”) o mesmo direito de promoção por antiguidade e merecimento previsto para as demais carreiras do PUCS, de forma a:

- a) possibilitar progressão salarial vertical, através da ampliação da tabela salarial em mais, pelo menos, 5 (cinco) faixas salariais, cada uma delas com o intervalo de reajuste correspondente a 5% (cinco por cento) ;
- b) ampliar, conseqüentemente, a posição salarial estabelecida como limite para a complementação da aposentadoria pela FAPES;
- c) proceder à revisão do enquadramento dos referidos empregados, permitindo a retroação desta revisão, levando em consideração o tempo em que permaneceram sem o direito a qualquer promoção vertical.

### **13 – AMPLIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As Empresas do Sistema BNDES pagarão a todos os empregados, a título de Gratificação de Férias, o valor equivalente a uma remuneração contratual do empregado, ampliando o valor mínimo descrito na Constituição Federal, que tem a redação seguinte: **Art. 7º, item XVII** - gozo de férias anuais remuneradas com, *pelo menos*, um terço a mais do que o salário normal;

### **14 – ISONOMIA NA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

As Empresas comprometem-se a alterar a Resolução nº. 930/98, de 29/04/1998, da Diretoria do BNDES, aprobatória do Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS, no sentido de assegurar aos empregados integrantes do mesmo, o mesmo direito já assegurado aos integrantes do PUCS, através da Resolução nº. 766/91, também daquele colegiado, de incorporar a gratificação de função de confiança caso venha a ser dela dispensado.

### **15 - UNIFICAÇÃO DOS DIVERSOS CARGOS DO SEGMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO PUCS E DE NÍVEL MÉDIO DO PECS**

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a promover as alterações necessárias no Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS, e no Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS, objetivando a unificação dos diversos cargos do Segmento de Apoio Administrativo (PUCS), com a extensão da carreira até a classe/posição salarial B17-32, e de Nível Médio (PECS), respectivamente, em um só cargo, com a denominação de “TÉCNICO

ADMINISTRATIVO”.

**Parágrafo Único** - Serão mantidas as Funções de Confiança Comissionadas existentes em ambos os Planos, e criada uma Função de Confiança Comissionada para os serviços específicos realizados, atualmente, pelos Técnicos de Arquivo.

#### **16 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Será concedida às empregadas das empresas do Sistema BNDES, durante os 6 meses seguintes ao término da licença maternidade, direito ao abono de até uma hora por dia de trabalho, sem prejuízo na remuneração. O abono diário será marcado na folha de ponto, através de código específico a ser criado para esta finalidade. Este direito será estendido inclusive às funcionárias que já retornaram da licença maternidade, porém ainda não completaram 12 meses desde seu afastamento.

#### **17 – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedido aos empregados das empresas do Sistema BNDES, o total de 30 (trinta) dias corridos de Licença Especial Remunerada, a partir do nascimento de seu filho, para que o pai possa prestar assistência ao filho e à mãe.

**Parágrafo Único** - Igual tratamento será concedido nos casos de adoção ou guarda judicial de criança de até 8 (oito) anos de idade.

#### **18 – REDUÇÃO DO NÚMERO DE NÍVEIS DO SEGMENTO NÍVEL MÉDIO PECS**

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a reduzir o número de níveis da carreira de nível médio do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS, dos atuais vinte e dois para dezenove, visando à equiparação com a formatação da carreira de nível universitário, mantendo o teto e os respectivos interníveis existentes.

#### **19 - REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADOS ANISTIADOS**

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a regularizar a situação funcional e previdenciária de seus empregados anistiados pela Lei 8.878/94 e/ou pela Comissão Especial Interministerial de Anistia - CEI, sobretudo no âmbito da FAPES, para aqueles funcionários que já se encontram readmitidos/reintegrados, de forma a implementar as proposições contidas na conclusão do Relatório da Comissão Paritária do Sistema BNDES para Análise da Situação dos Anistiados, criada por força da cláusula 22 do Acordo Coletivo de 2004, firmado em 18/11/2004, e ainda:

- a) Reenquadramento salarial com base na tabela anexa ao Relatório da Comissão Paritária do Sistema BNDES, de 17/04/2006, com a inclusão dos respectivos biênios e promoções por antiguidade;
- b) Restabelecer o status quo ante junto à FAPES dos empregados anistiados, assumindo o patrocinador o pagamento das contribuições patronais e dos participantes entre a data do desligamento e o efetivo retorno ao serviço, desde que o empregado anistiado devolva poupança prévia eventualmente sacada por ocasião da demissão, corrigida atuarialmente, restaurando assim a adesão original. As contribuições pagas pelo patrocinador, no período compreendido entre a admissão e a demissão, seriam contadas para efeito do cálculo atuarial e abatidas do valor devido pelo futuro participante ativo da FAPES;
- c) Regularizar o tempo de contribuição ao INSS e ao FGTS, entre a data do desligamento e o efetivo retorno ao serviço para os efeitos de aposentadoria, com os respectivos recolhimentos integralmente a cargo do BNDES;

#### **20 – REMUNERAÇÃO DURANTE CARÊNCIA DO INSS**

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a manter a remuneração e todos os consectários legais dos empregados afastados por motivo de saúde, quando, cumulativamente:

- o empregado tenha até um ano de vínculo empregatício com as empresas do Sistema BNDES; e
- não faça jus ao recebimento de qualquer prestação previdenciária oficial ou da FAPES

**Parágrafo único** - A remuneração deverá ser mantida até o retorno do empregado ao serviço ou até que se complete um ano de vínculo empregatício, cessando com o evento que ocorrer primeiro.

## **E - CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

### **21 - DEPENDENTE INVÁLIDO**

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a assegurar, de forma permanente e através do Plano de Assistência e Saúde - PAS, a manutenção do atendimento médico, hospitalar, odontológico, laboratorial, social e/ou do reembolso especial dirigido aos filhos dependentes incapazes ou inválidos de beneficiário titular do PAS, já reconhecidos na FAPES por perícia do INSS, através da cobertura integral de todas as despesas pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, após o falecimento do empregado.

### **22 - EXTENSÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE AOS PENSIONISTAS, POR TEMPO INDETERMINADO**

As Empresas comprometem-se a proceder as alterações necessárias no Regulamento do Plano de Assistência e Saúde - RAS, de forma a estender o Plano de Assistência e Saúde - PAS aos pensionistas dos empregados e empregados-aposentados por tempo indeterminado, no caso de falecimento do beneficiário titular ou alternativas que apontem para outras formas de custeio e abrangência para plano de saúde que atenda aos referidos pensionistas e dependentes.

### **23 – AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DE TRATAMENTOS MÉDICOS**

As Empresas comprometem-se a proceder a alteração no artigo 21, item c, do Regulamento do Plano de Assistência e Saúde – RAS, dando-lhe a seguinte redação, para inclusão de tratamento a “baixa estatura idiopática”, síndrome que vem sendo reconhecida pelos órgãos médicos e tribunais, sendo classificada com o CID R62.8 - “Outras formas de retardo do desenvolvimento fisiológico normal”:

*Art. 21 - O FAMS assumirá, em caráter permanente, a cobertura integral das seguintes despesas:*

- c) aquisição de hormônio do crescimento, no caso definido por meios clínicos e laboratoriais como nanismo hipofisário **ou baixa estatura idiopática**, sujeito a perícia prévia, quando realizada diretamente pela FAPES através de empresa de benefício-farmácia por ela contratada, através de hospital da rede credenciada ou, em casos excepcionais em que os medicamentos não possam ser fornecidos por essas entidades, quando adquiridos por conta do usuário, após autorização expressa da FAPES; e*

## **F - CLÁUSULAS RELATIVAS À FAPES**

### **24 - TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS DA FAPES**

Os órgãos deliberativos da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES comprometem-se a tomar as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico entre os participantes ativos e assistidos da Fundação, deliberando, entre outros pontos, os seguintes:

- a)** a eliminação da exigência de exame médico e perícia para os aposentados habilitados a empréstimos e financiamentos da FAPES, de forma a respeitar os artigos 2º, 3º, 4º, 10º, 43, 50 – inciso II e 81 – inciso IV, do Estatuto do Idoso, a Lei nº. 10.741, de 01/10/2003, os artigos 2º, 3º, 4º – incisos II, IV, VI, 6º, 28 – inciso IV e 39, da Lei nº. 8.078, de

11/09/1990 (Lei de Proteção do Consumidor);

**b)** assegurar a concessão de empréstimos da FAPES às pensionistas, uma vez que esse direito era garantido desde 1979 até 2003, nos Estatutos e Planos de Benefícios da FAPES, lembrando que a proibição inserida na Alteração Estatutária da Fundação de 26/06/2003 (Artigo 7º) desrespeitou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que trata do ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

## **25 - OUTRAS QUESTÕES RELATIVAS À FAPES**

As Empresas do Sistema BNDES, na condição de mantenedoras da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, comprometem-se a fazer gestões junto à FAPES, no sentido assegurar o atendimento dos seguintes pleitos:

**a)** o compromisso dos representantes das Empresas e da FAPES em participar de processo de Negociação em torno de Pauta de Reivindicações especificamente elaborada pelos participantes, com os Sindicatos, as Associações de Funcionários e a APA/BNDES, objetivando, minimamente, promover as melhorias necessárias nas regras, condições da prestação de serviços e atendimento aos participantes ativos e aposentados da Fundação;

**b)** com o objetivo de atender as boas práticas de governança corporativa, a adoção de paridade na gestão da FAPES em todos os seus Colegiados, compreendendo, a eleição de seus membros, o exercício rotativo nos cargos de Presidentes, bem como a paridade dos mandatos a serem cumpridos por seus integrantes;

**c)** a implantação da paridade salarial entre os empregados da FAPES e os participantes aposentados.

## **26 - PARIDADE ENTRE OS EMPREGADOS ATIVOS E OS EMPREGADOS ASSISTIDOS DO SISTEMA BNDES**

Em cumprimento ao Art. 38 do Regulamento do Plano Básico de Benefícios da FAPES/BNDES, os patrocinadores da Fundação e ela própria assegurarão aos empregados assistidos e/ou participantes da FAPES/BNDES a extensão do princípio da paridade de todos os benefícios concedidos ou a conceder aos empregados ativos dos patrocinadores, seja de caráter administrativo, financeiro ou assistencial, com o objetivo de evitar a formação de passivos trabalhistas ou civis que possam vir a afetar o patrimônio das Entidades envolvidas, bem como o patrimônio dos empregados assistidos.

## **27 - CRITÉRIOS PARA A ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRETORES EXECUTIVOS PARA A FAPES**

As empresas do Sistema BNDES se comprometem a adotar, na indicação de diretores-executivos para a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, em conjunto com os participantes ativos e assistidos. Serão adotados as seguintes normas e procedimentos enumerados a seguir;

**a)** os conselheiros e diretores-executivos serão eleitos paritariamente pelas empresas patrocinadoras e pelos participantes ativos e assistidos;

**b)** os cargos de presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão designados pelas partes – patrocinadores e participantes ativos e assistidos – de forma rotativa, sendo ocupados, por igual período, por um dos conselheiros representantes de cada parte;

**c)** os candidatos para os cargos mencionados deverão atender aos critérios e requisitos explícitos em lei e dispositivos infra-legais;

**d)** os conselheiros e diretores executivos apresentarão declaração de bens, ao serem empossados e ao deixarem os cargos. Ao serem empossados assumirão o compromisso

de, enquanto permanecerem no cargo, e até 1 (um) ano após deixarem o cargo, não assumir qualquer posição gerencial ou de consultoria junto a instituições financeiras, exceto se tratando de retorno às instituições mantenedoras;

**e)** os conselheiros e diretores executivos, ao serem empossados, assumirão o compromisso de não realizarem operações pessoais no mercado de valores mobiliários enquanto estiverem exercendo seus respectivos cargos.

## **G - CLÁUSULAS GERAIS**

### **28 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

As Empresas se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

### **29 - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS**

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Planos de Cargos e Salários das Empresas.

### **30 – DEDICAÇÃO INTEGRAL ÀS ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS**

Em adição às disposições da Cláusula 24 do ACT vigente, as empresas do Sistema BNDES garantirão a manutenção da gratificação de função de pelo menos 2 (dois) empregados, para aqueles empregados que já a recebiam, que vierem a se candidatar e caso eleitos, exercer função na diretoria executiva em quaisquer das associações de funcionários em atividade.

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção da gratificação de função tem início no momento do registro da chapa concorrente e se estende até 2 (dois) anos após a conclusão do mandato exercido.

**Parágrafo Segundo** - A manutenção da gratificação de função é garantida apenas aos empregados que se dediquem em horário integral para as associações para exercício do cargo de diretor.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado não eleito perde a garantia da manutenção de gratificação de função assim que homologado o resultado final das eleições a que tenha concorrido.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que for eleito diretor e renunciar ao exercício do cargo, em qualquer momento do mandato, perderá a garantia da manutenção da gratificação de função de confiança a partir da data da renúncia.

### **31 - CONTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES SINDICAIS**

Os empregados e assistidos recolherão aos Sindicatos de suas respectivas lotações, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de Contribuição Assistencial pela campanha do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Fica assegurado o direito à manifestação em contrário à contribuição referida, e para este fim o Sindicato deverá por montar um posto nas dependências do BNDES para receber as cartas de oposição à contribuição.

**Obs.:** Será adicionado ao texto da cláusula, o prazo de 15 dias para o direito de oposição ao pagamento, conforme decisão da assembleia de 21/09/11.

### **32 - CONTRIBUIÇÃO PARA AS ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS**

Sobre os valores obtidos com o presente Acordo, referente às cláusulas de natureza econômica (tais como: reajuste salarial, reposição de resíduo salarial, abono especial não incorporável ao salário, gratificação salarial, reajustes salariais especiais, ganhos decorrentes de implantação de Plano de Cargos e Salários e/ou outros ganhos), a serem pagos aos empregados e aos aposentados das empresas, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei em razão da sua natureza salarial ou indenizatória que lhes é reconhecida, e também contribuição de 0,5% (um por cento) em favor da Associação dos Funcionários do BNDES – AFBNDES, Associação dos Funcionários do BNDES Participações S/A – AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME, e APA – Associação dos Empregados e Empregados-Aposentados dos Patrocinadores e/ou de Participantes da FAPES/BNDES.

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurado ao empregado não associado o direito à manifestação em contrário à contribuição acima referida, devendo esta ser protocolada no Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 15 (quinze) dias após o pagamento dos valores de que trata este acordo.

**Parágrafo segundo** – Para os empregados associados das referidas Associações, a contribuição descrita no caput não desobrigará a contribuição prevista em seus respectivos estatutos ou assembleias.

**Parágrafo terceiro** – Fica assegurado que a contribuição máxima a ser descontada de cada associado será de 1% (um por cento).

**Parágrafo quarto** – Ressalvando para efeito de estabelecer a respectiva Associação destinatária dos recursos mencionados nesta cláusula será observada a vinculação empregatícia de cada empregado.

### **33 - VIGÊNCIA**

As normas e condições estabelecidas no presente Instrumento Coletivo terão vigência de 01.09.2011 até 31.08.2012.